Seis registros. Quatro identidades. Quanto pode ser somado?

Caderno de conferência | identidades fictícias e fatores oficiais do TJSP | versão 1.0

Uma cobrança e o lançamento no razão podem representar a mesma obrigação. Duas obrigações diferentes também podem ter o mesmo valor. Neste exercício inteiramente fictício, as identidades e classificações foram assumidas para demonstrar a conciliação; o arquivo não as deduz dos números.

Registro	Identidade	Origem fictícia	Nominal	Termo assumido
R1	EX-A	Cobrança fictícia	R$ 10.000,00	01/2025
R2	EX-A	Razão fictício	R$ 10.000,00	01/2025
R3	EX-B	Cobrança fictícia	R$ 10.000,00	04/2025
R4	EX-B	Razão fictício	R$ 10.000,00	04/2025
R5	EX-C	Cobrança fictícia	R$ 6.000,00	04/2025
R6	EX-D	Razão sem peça do negócio	R$ 4.500,00	04/2025

EX-A e EX-B aparecem duas vezes cada: o segundo registro complementa a trilha, sem representar nova cobrança. EX-A e EX-B são distintos apesar dos R$ 10 mil iguais. EX-C é uma terceira obrigação. EX-D permanece pendente porque falta a peça do negócio; seu valor e marco também são condicionados.

Uma linha por obrigação, com origem preservada

Obrigação	Nominal	Fator inicial	Atualizado em out./2026	Tratamento
EX-A	R$ 10.000,00	97,669945	R$ 10.839,52	Conciliada no exercício
EX-B	R$ 10.000,00	99,613514	R$ 10.628,03	Conciliada no exercício
EX-C	R$ 6.000,00	99,613514	R$ 6.376,82	Conciliada no exercício
EX-D	R$ 4.500,00	99,613514	R$ 4.782,61	Pendente, em quadro próprio

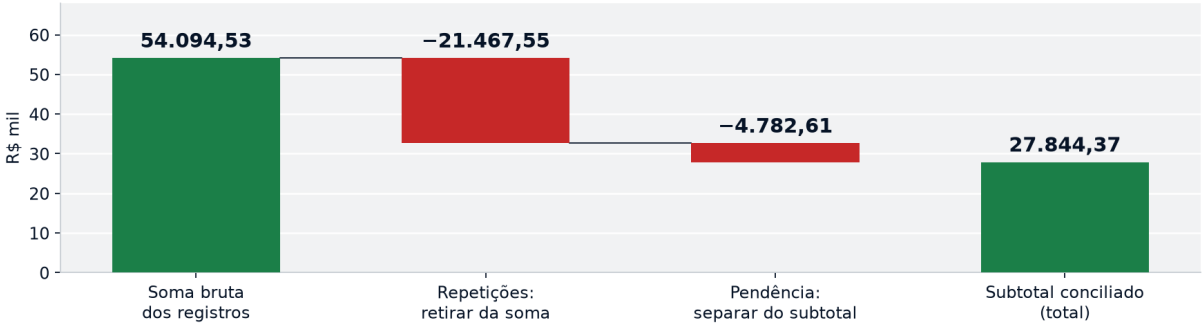
Fatores oficiais: janeiro/2025 = 97,669945; abril/2025 = 99,613514; outubro/2026 = 105,869568. Fórmula da Observação I: valor ÷ fator inicial × fator final. A tabela contém correção monetária, sem juros moratórios.

As três obrigações conciliadas somam R$ 27.844,37. O exemplo arredonda cada obrigação a centavos antes de somar. Fechar os mesmos cálculos apenas no total resulta em R$ 27.844,38; a diferença de R$ 0,01 decorre da convenção e exige examinar o critério aplicável, sem classificá-la automaticamente como erro.

A soma bruta não é crédito reconhecido.

Seis registros não significam seis dívidas.

Exemplo fictício | todos os valores corrigidos para outubro/2026, sem juros ou pagamentos.



A pendência de R$ 4.782,61 continua em quadro próprio. Separar não significa declarar a dívida inexistente.

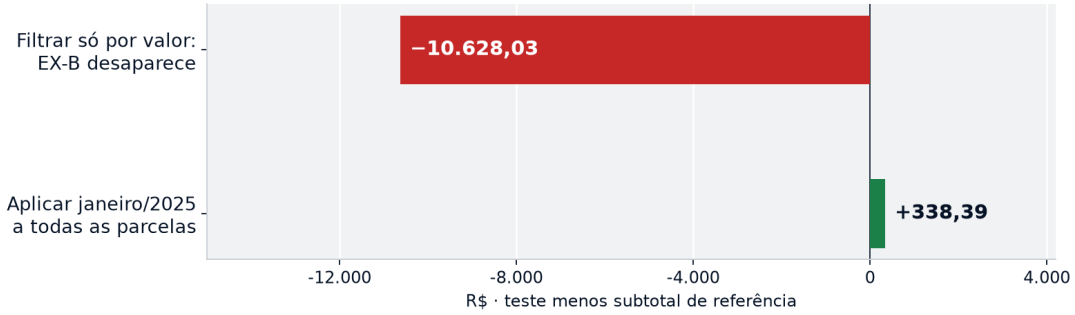
Classificações fictícias assumidas; arredondamento por obrigação. O subtotal não é declaração de crédito judicialmente devido.

Fatores oficiais do TJSP, edição de outubro/2026. Consulta em 03/11/2026. Cores indicam sinais; o último bloco é total.

Em outubro/2026	Valor
Soma bruta dos seis registros	R$ 54.094,53
Repetições retiradas da soma	−R$ 21.467,55
Pendência em quadro separado	−R$ 4.782,61
Subtotal conciliado no exercício	R$ 27.844,37

Duas maneiras de perder a identidade da parcela.

Testes independentes sobre as três obrigações conciliadas do exemplo. Referência: R$ 27.844,37.



EX-A e EX-B valem R$ 10 mil cada, mas são obrigações distintas e têm termos iniciais diferentes.

Fatores reais do TJSP; valores e identidades fictícios. Os dois efeitos não são somados. Cores representam sinais.

Convenção declarada: corrigir e arredondar cada obrigação a centavos antes da soma. Consulta das fontes: 03/11/2026.

No primeiro teste, filtrar apenas pelo valor apaga a obrigação EX-B e reduz o subtotal em R$ 10.628,03. No segundo, aplicar janeiro/2025 aos R$ 26 mil nominais produz R$ 28.182,76, R$ 338,39 acima da referência. São testes independentes; não se somam seus efeitos.

Retirar uma repetição da soma preserva os documentos. Separar EX-D preserva a pendência de R$ 4.782,61 e não declara a dívida inexistente. Os valores não representam cobrança examinada, decisão judicial ou economia de cliente.

O cálculo precisa mostrar a peça que sustenta a parcela.

Conferência	Material a relacionar	Limite da conclusão
Identidade	Documento, contraparte, objeto, competência, valor e evento.	Código, valor ou data iguais isoladamente não bastam.
Duas fontes	Vínculo entre cobrança, razão e demais peças pertinentes.	Mais documentos não significam mais obrigações.
Pendência	Peça do negócio, valor e marco que faltam em EX-D.	Uma multiplicação condicional não prova o crédito.
Atualização	Título, natureza do débito, termos e edição da tabela.	O termo inicial é premissa; não decorre automaticamente do mês lançado.
Quesitos	Memória por obrigação e localização das fontes.	Responder com número, critério e condição, sem decidir o direito.

Resposta objetiva, com seu limite explícito

Quanto soma o quadro conciliado do exercício? R$ 27.844,37 em outubro/2026. **O que permanece condicionado?** EX-D, R$ 4.782,61, com valor e marco dependentes de comprovação. **Qual é o efeito das repetições na soma bruta?** R$ 21.467,55. Essas respostas são sobre o modelo fictício, não sobre existência ou exigibilidade de um crédito real.

O CPC, art. 473, exige fundamentação e método no laudo. O art. 524 disciplina o demonstrativo discriminado e seus parâmetros. O art. 509 distingue hipóteses de liquidação e de simples cálculo; a falta de documento, por si, não escolhe o procedimento. A qualificação depende do título e da questão ainda pendente.

Como usar a memória editável

A aba Conciliação conserva seis registros de origem e uma linha por obrigação. As células amarelas alteram valores fictícios; fontes divergentes para a mesma chave sinalizam REVER no modelo. A aba Fontes e prova registra os fatores, as URLs e o hash do PDF consultado. Os alertas testam consistência interna; não certificam documentos nem substituem a identificação da obrigação.

A tabela do TJSP adotada é a edição de outubro/2026, vinculada à Lei 14.905/2024. Seu âmbito e as ressalvas devem ser examinados, especialmente quanto a cálculos fazendários e determinações judiciais diferentes. Consultar a fonte em novembro não muda a data-base de outubro deste exercício.

Fontes oficiais e responsabilidade editorial

TJSP — Tabela Prática, edição de outubro/2026, páginas 2 e 3 e Observação I; TJSP — Cálculos Judiciais em Geral; CPC atualizado — arts. 473, 509 e 524.

Responsabilidade editorial: Costa Nova Associados. Consulta em 03/11/2026. Material de conferência para demandas cíveis, inclusive em São Paulo. Identificadores, valores, documentos e classificações inteiramente fictícios; fatores oficiais. Não publica dados, decisão, resultado ou vantagem de cliente.